



Criado pela Lei Complementar 001/2022
Nomeado pelo Decreto 174/2023

ATA CONCIDADE Nº 003/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às oito e trinta horas, na sala de reunião da ACIME aconteceu a oitava reunião extraordinária do CONCIDADE – Conselho da Cidade de Medianeira, convocada extraordinariamente pelo presidente Adilton Avila do Silva seguindo o regimento interno. Se reuniram os conselheiros titulares, Flavio Piekarczywicz da Silva¹, Solange Aparecida de Lima², Isaias França Benjamim³, Adilton Ávila da Silva⁴, José Roberto Mazzarella⁵, Cristiane Lucas Tadeo⁶, Ed Maurício Azambuja da Silva⁷, Eduardo de Paula Schulz⁸, Rosane dos Santos Andrade⁹, Gilsoni Ribeiro Moreira¹⁰, Nelson Rubens de Almeida¹¹, Luan Leal da Silva¹², Polyana dos Santos Varlett¹³, Rita Maria Schierholt¹⁴, Marcia Hanzen¹⁵ e os suplentes Jackson Michael Borth Garcia¹⁶, Fernando Henrique Braz¹⁷, Vinicius Cereser Seben¹⁸, Jaime Tezza¹⁹, Patricia Farias²⁰, Douglas Davi Decker²¹, Andressa Mayara Paloschi²², Eliton Lamonica Aguiar²³, Eduardo Baratto²⁴, Alavro Luis Piccinin²⁵, Matheus Mezzomo²⁶, Vagner Leal²⁷ e Nelson Rubens de Almeida²⁸, com a participação dos membros do GTP, arquiteta Michelle Seben, Thaís F. Dela Justina, Guilherme Schaurich Schallenberger e Caetano Torres Fachinetto e o representante do Instituto Água e Terra (IAT) Jeferson Luiz Lira, convidado pelo presidente para esclarecer o posicionamento quando IAT sobre as alterações da lei do Plano Diretor. Eu, Andressa Mayara Paloschi, fui designada para secretariar os trabalhos desse dia. Após a conferência do quorum a reunião teve início, presidida pelo presidente Adilton Ávila da Silva dando as boas vindas aos presentes, apresentou o convidado Jeferson Luiz Lira representante do IAT. Explicou que houve a necessidade dessa reunião extraordinária devido a reunião ordinária do dia 18.03.2025 não ter atendido ao quórum mínimo e por isso não pôde ser realizada. Colocando o roteiro da reunião, pediu para que os membros assinassem a ATA anterior já aprovada por whatsapp. O presidente fez a leitura de quais seriam as pautas a serem apresentadas no dia de hoje. Adilton pediu para o representante do IAT Jeferson Luiz Lira que se apresentasse. Jeferson Luiz Lira se apresentou e falou um pouco sobre a representatividade do IAT, comentou sobre o desenvolvimento da cidade de Medianeira e disse que é importante a participação do IAT nessa reunião para definir algumas situações, com sugestões e ideias para o plano diretor e essa parte do manancial e se deixou a disposição para o que for possível. Adilton solicitou a Solange de Lima que apresentasse a primeira pauta, a deliberação do Protocolo 1.866/2025 - Consulta prévia de atividade no local pretendido. Solange explicou sobre a solicitação do protocolo e fez a leitura do parecer da Câmara Técnica de Planejamento Urbano e Territorial. Após deixar aberto para



Criado pela Lei Complementar 001/2022
Nomeado pelo Decreto 174/2023

possíveis questionamentos e não havendo objeções, o presidente pôs em votação, sem manifestações contrárias, foi aprovado pelo conselho de forma unânime dos presentes, o parecer 01.2025 da Câmara Técnica de Planejamento. Após a Solange de Lima fez a leitura da pauta do memorando 2.047/2025 enviada pelo Grupo Técnico Permanente para alteração do plano diretor, a nova sugestão para o artigo 71 da Lei nº 1108/2022 - Parcelamento do Solo Urbano e Territorial. Solange explanou o parecer da CT de Planejamento Urbano e Territorial, favorável à alteração sugerida. Solange informou que o GTP está presente para possíveis esclarecimentos. Isaias questionou o por que da retirada do item de certidão negativa do imóvel, Solange explicou que depois que já fez o processo de divisão dos imóveis, já tem a matrícula individualizada, não tem sentido pedir todas as certidões negativas de imóvel. Ed Maurício perguntou se durante o processo não é cobrado o IPTU e Solange respondeu que não. Alvaro Luis Piccinin comentou que então os itens foram reorganizados, com a retirada do item de certidão negativa do imóvel. O presidente perguntou se mais alguém pretendia se manifestar, não havendo outros comentários sobre a pauta, pôs em votação, não havendo objeções o parecer 02.2025 da Câmara Técnica de Planejamento foi favorável ficando o pedido da solicitante aprovado pelo conselho de forma unânime dos presentes. Após, o presidente Adilton pediu para que o presidente da Câmara Técnica de Saneamento Ambiental fizesse a leitura da próxima pauta, a deliberação do Memorando 2.047/2025 alteração do plano diretor com nova sugestão para o artigo 56 da Lei nº 1108/2022 - Parcelamento do Solo Urbano. Flávio comentou que veio através do presidente uma proposta de alteração do plano diretor, devido a discussão do artigo 56 no dia 28/02/2025 em plenária do CONCIDADE, esse item da pauta não chegou a ser apreciado devido a questão da planilha editável ter sido colocada no conjunto. Então foi reavaliado pela equipe técnica do Município que demandou inclusão da planilha editável, eles entenderam que existe uma significativa importância da gente avaliar esse item a ponto de ser necessário remover a questão da planilha editável. Então eles retiraram a planilha editável e colocou-se em discussão somente o item que fala sobre o lançamento a jusante da bacia de captação. Com isso, Flávio leu o parecer 01.2025 da câmara técnica de saneamento ambiental. Flávio explicou que foi considerado a legislação vigente no estado do Paraná, respeitando a hierarquização da legislação, considerando a lei nº 8935/89 que dispõe sobre requisitos mínimos para as águas provenientes de bacias mananciais destinadas a abastecimento público e adota outras providências, a Lei nº12248/98 cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da região metropolitana de Curitiba,



Criado pela Lei Complementar 001/2022
Nomeado pelo Decreto 174/2023

Decreto nº 10499/22 regulamento o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situadas na região metropolitana de Curitiba e Lei nº 22146/24 Estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais. Comentou que os Decretos foram utilizados como um paralelo e exemplo do que poderia ser feito para melhor aplicar a lei aqui no nosso município. Flávio comentou sobre cada legislação citada, falou também sobre os documentos de referência considerados na análise, que foram: CA_601/2024 GRFI_RESPOSTA DA SANEPAR AO_OFÍCIO_282/2024 REFERENTE A CAPTAÇÃO DO RIO ALEGRIA (09/09/2024); Ata de Reunião Entre Município De Medianeira, IAT e SANEPAR: pauta deliberação sobre a alteração do item Referente a Emissários do Sistema de Drenagem à Jusante da Microbacia do Rio Alegria; Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil; Volume Final do Plano Diretor Municipal de Medianeira 2022; Proposta de Alteração Encaminhada a Câmara Técnica Pelo Presidente do CONCIDADE. Flávio fez a leitura da alteração sugerida em relação ao item VI do artigo 56 da lei 1108/2022. A câmara técnica acatou que seria interessante fazer uma alteração, mas fez a sua própria proposta de alteração para o CONCIDADE, com isso ele lê e explica o texto sugerido (inclusão de texto em negrito), sendo: “VI - os empreendimentos localizados na microbacia do Rio Alegria deverão **preferencialmente** ter os emissários do sistema de drenagem com lançamento das águas à jusante da bacia de captação de água, enquanto esta ainda **for uma bacia de manancial para abastecimento público, sendo admitido o lançamento das águas à montante da bacia de captação de água, desde que o sistema de drenagem pluvial possua estruturas que reduzam o potencial poluidor, como caixas de areia e remoção de óleos e graxas, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Profissional;**”. Após foi aberto para discussão dos membros e convidados. Polyana dos Santos Varlett representante da SANEPAR comenta sobre essa demanda do município, e que a algum tempo já vem conversando sobre isso, já explanaram situações e responderam oficialmente o município. Ela explica que a SANEPAR possui ainda a captação no rio Alegria e que é responsável por 70% do abastecimento da cidade de Medianeira. Estão com a obra no ouro verde praticamente finalizada para começar a captar, mas ainda pretendem deixar a captação do Rio Alegria em funcionamento. Comentou que possuem um TAC com o IAT que posterga até setembro de 2028 essa captação que teria que ser desativada até o final do ano de 2024. Explica que a SANEPAR não consegue legislar, mas que em conjunto com o IAT e com o município de Medianeira, foi sugerido algumas adequações, que foi o que o Flávio fez



Criado pela Lei Complementar 001/2022
Nomeado pelo Decreto 174/2023

a leitura, para chegar em um entendimento, que não atrapalhe o crescimento da cidade, pois é visto que Medianeira é uma das cidades que mais crescem na região e a SANEPAR tem feito vários investimentos, tanto na área de água quando na área de esgoto por conta do crescimento da cidade, e acredita que esse seria o texto ideal para que possamos achar uma solução. Comentou também que a partir do momento que eles começarem a captar água somente do Rio Ouro Verde ainda sim a estrutura de captação do rio alegria vai continuar existindo, por que a água do Ouro Verde vai ser trazida para tratar no Rio Alegria, e a hora que desabilitar a captação do Rio Alegria já deixa de ser manancial, mas tem o prazo pelo IAT até 2028, porém explicou que mesmo após não ser mais manancial vai continuar sendo rio, e precisa-se ter cuidados. Após, Jeferson Luis Lira tomou a palavra, e comentou que depois no momento de licenciar esses empreendimentos tem a questão outorga de lançamento para a drenagem pluvial, a partir do momento que começa a criar quase que uma macro drenagem, precisa ter outorga, e talvez aquele ponto não suporte. Jeferson questionou sobre as estruturas mencionadas no texto “caixas de areia e remoção de óleos e graxas”, comenta que teria que colocar também um dissipador de energia que se faz necessário e pergunta onde seria instalado essas estruturas, na área de preservação permanente ou fora, e se for fora dela como seria? Por que o empreendedor tem que definir onde vai ficar no loteamento, ressalta ainda que a legislação municipal é soberana, o IAT segue ela, o que mais importa para eles no processo de licenciamento técnico é exatamente a certidão municipal de uso e ocupação do solo, pois a constituição deixa claro, o município é soberano para legislar dentro do seu território. Comentou ainda que o rural também afeta a qualidade dos parâmetros da água no município, a aplicação de agrotóxicos, conservação do solo, e que tentam sempre entrar em um consenso. Flávio respondeu que não fica condicionado somente a essas duas estruturas, por que o profissional, diante da responsabilidade técnica dele, se ele encontrar outra alternativa que tenha viabilidade técnica e apresente o dimensionamento do projeto com a responsabilidade técnica, o município não pode recusar. Jeferson expõe que deveria complementar o texto com “no mínimo essas estruturas” ou algo nesse sentido. Vagner Leal pergunta se o município vai poder liberar essas estruturas dentro da APP. Jeferson respondeu que só o IAT que pode liberar, tem que ser de baixo impacto ambiental, de utilidade pública e social, só nessas condições se permite entrar em área de app. Ed Maurício perguntou se esse artigo é para aprovação ou consulta prévia. Flávio respondeu que é para aprovação do projeto, Ed Maurício então questionou se não seria o município que deveria determinar quais são



Criado pela Lei Complementar 001/2022
Nomeado pelo Decreto 174/2023

os itens necessários para essa aprovação e que não fique a cargo do responsável técnico essa determinação. Flávio respondeu que não tem como limitar as possibilidades e técnicas que existem. Ed Maurício explicou que precisaria que deixasse claro qual o mínimo. Jeferson comentou que no caso de abrir vários loteamentos, sua preocupação passou a ser o ponto de lançamento da água pluvial. Flávio comentou que foi o que motivou dentro da comissão de loteamentos, essa discussão do ponto de lançamento desse concentrado e por mais que tenha as bacias de contenção de cheias, depois que toda essa água pluvial entrou na rede de drenagem ela vai ter uma velocidade acelerada. Com mais sugestões dos membros, para melhorar o texto, chegou-se a proposta de alteração incluindo (palavras incluídas estão sublinhadas) as seguintes palavras: VI - os empreendimentos localizados na microbacia do Rio Alegria deverão **preferencialmente** ter os emissários do sistema de drenagem com lançamento das águas à jusante da bacia de captação de água, enquanto esta ainda **for uma bacia de manancial para abastecimento público, sendo admitido o lançamento das águas à montante da bacia de captação de água, desde que o sistema de drenagem pluvial possua estruturas que reduzam o potencial poluidor, como por exemplo caixas de areia, remoção de óleos e graxas ou outras alternativas tecnicamente viáveis, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Profissional;** Eduardo comentou que seria interessante especificar, tanto a jusante quanto a montante, fazer o dissipamento da velocidade da água, pensando em vários loteamentos dissipando no mesmo local, ou um dissipador muito bem feito ou até a proibição de todos os no mesmo ponto de lançamento. Solange de Lima opinou que deveria ajustar o texto, se já existe um lançamento em um ponto, não pode fazer outro lançamento no mesmo ponto. Cristiane Lucas perguntou sobre as caixas de areia, se é o município que vai dar manutenção depois e se depois de 2028 há alguma garantia que a SANEPAR vai parar com a captação do Rio Alegria. Polyana explicou que a princípio sim, mas que a SANEPAR não pode garantir essa informação, que estão trabalhando para que o Rio Ouro Verde possa atender 100% a cidade de Medianeira, explica que a obra foi dimensionada em duas etapas, a primeira etapa foi concluída e estão em fase de testes operacionais, comenta que pediram a outorga e que veio um pouco menor do que eles esperavam, então pediram uma revisão da outorga ao IAT, e vão começar a operar ela, mas para manter a captação eles pretendem trabalhar com as duas estações em conjunto. Fernando Braz questionou sobre o zoneamento, no artigo 14 da lei de Uso e Ocupação do Solo, que fala de uma macrozona de uso



Criado pela Lei Complementar 001/2022
Nomeado pelo Decreto 174/2023

restrito, que na microbacia de abastecimento do Rio Alegria ele cobra várias restrições, e que seria só após a desativação da captação do Rio Alegria e coloca aquela região do uso restrito, e só depois ela se torna zona de baixa densidade, e comenta que o Jeferson do IAT falou que eles veem o uso, e perguntou como ficaria essa questão. Flávio comentou que ele se debruçou nessa questão do emissário que é o que foi demandado, e se for voltar a discutir todos os outros pontos que por ventura algum ou outro acha que tem que ser alterado a gente volta na discussão e esse momento não foi feito para isso. Michelle Seben comentou que essa área era de uso restrito até no plano diretor de 2007, já houve discussões e audiência em 2014, quando ela foi alterada, comenta que com certeza é uma área delicada e tem um macrozoneamento de uso restrito, mas a zona dela é zona de baixa densidade, o que não deixa de ser um restrito, menor que isso só se fosse um zoneamento de chácara ou parecido, então conforme os estudos de 2022 ela já ficou de baixa densidade, disse que entende a preocupação e concorda, mas no plano diretor a zona não proíbe empreendimentos, só aponta um determinado cuidado com esgoto e drenagem, e o que estamos falando hoje é a drenagem. Outros membros também comentam que essa conversa está fugindo da pauta, e que deve ser tratada em outro momento. Ainda Fernando Braz lê o artigo 14 e aponta algumas informações que o artigo proibiria empreendimentos. Jackson Michael Borth Garcia comentou a preocupação juridicamente, diz que existe a diferença, restringir tem impor restrições, não proibir, proibir então é vedado, a alteração do artigo 56, vem justamente dar a possibilidade de fazer com as restrições. Cristiane Lucas volta ao assunto e diz que o problema é a SANEPAR não ter desativado em 2024. Polyana diz que eles têm o TAC até 2028, mas que não pode garantir que esse TAC não possa ser postergado de novo. Fernando Braz perguntou qual providência está sendo feita para que seja abastecido o município em 2028 sem o Rio Alegria. Polyana diz que já respondeu isso, comentou que a etapa que supre o Rio Alegria está pronta e estão revendo a outorga do IAT, mas que eles precisam ter segurança operacional, por que está ocorrendo situações de ondas de calor no Brasil todo, só esse ano foram 5 ondas de calor, tem sistemas que deram problema, e por segurança operacional, por conta do clima e incertezas, precisam garantir o abastecimento e se precisar vão operar o do Rio Alegria conforme necessidade, até setembro de 2028. Mazzarella apontou sobre a importância de discutir esses assuntos com técnicos e também segurança jurídica, diz que não tem um parecer em relação a isso. Isaías Benjamim apontou que há um parecer jurídico, e Jackson Michael Borth Garcia fez a leitura do parecer jurídico e explica que constatou-se que o referido dispositivo não atende de



Criado pela Lei Complementar 001/2022
Nomeado pelo Decreto 174/2023

forma adequada às demandas práticas enfrentadas pelo setor de planejamento do Município de Medianeira, especialmente quando este é instado a se manifestar sobre propostas de ampliação do perímetro urbano. A principal dificuldade reside na ausência de parâmetros técnicos objetivos quanto à infraestrutura mínima exigida para viabilizar novos empreendimentos. O texto legal, em sua redação atual, não especifica de maneira clara os critérios para mitigação de riscos e danos ambientais na área da micro-bacia do Rio Alegria, o que compromete a segurança jurídica e a efetividade do licenciamento urbanístico e ambiental. Foram analisados quanto à competência legislativa do município para a possibilidade de alteração, os parâmetros ambientais analisados pela Câmara técnica e qual legislação pertinente, e o ponto chave no item 4, da compatibilidade entre desenvolvimento urbano e proteção ambiental, aqui se buscou trazer esse equilíbrio na análise, normalmente as decisões, a jurisprudência, são no sentido de que não podemos abrir mão da proteção ambiental por conta do desenvolvimento urbano, mas também essa proteção não pode se dar sem a possibilidade de mitigação para que permita esse desenvolvimento, concluindo que pela legalidade e constitucionalidade da proposta de alteração do art. 56, inciso VI, da Lei nº 1.108/2022, nos termos apresentados pela Câmara Técnica de Saneamento Ambiental, pois a redação atual impõe restrição absoluta à ocupação sem adotar critérios técnicos, e a proposta formulada impõe restrição, mas permite a ocupação quando forem atendidos critérios técnicos e objetivos que compatibilizam a função social da propriedade com o respeito e proteção ambiental. Após, Flávio fez a leitura da sugestão da redação já mencionada com a seguinte alteração: “...**potencial poluidor, como por exemplo caixas de areia, remoção de óleos e graxas ou outras alternativas tecnicamente viáveis,...**”, com a inclusão das palavras que estão sublinhadas. Eduardo de Paula Schulz comentou que a sugestão do texto ficou boa, mas que poderíamos trazer como pauta para a próxima reunião a questão dos dispositivos de redução de velocidade, se vão poder ser todos os lançamentos no mesmo ponto ou tem que obrigatoriamente ser em pontos distintos. Após todos os apontamentos, o presidente Adilton colocou em votação através de cédula. Eduardo de Paula Schulz e Flávio Piekarczywicz da Silva comentaram que não deveria ser em cédula e sim votação em aberto, mas também foi comentado que no regimento prevê o voto secreto. Em seguida foi dado início a votação através de cédulas. Jackson e Mazzarella se abstiveram da votação, encerrada a votação foram contabilizados os votos, ficando 14 votos a favor, 2 votos contra e 2 votos em branco, ficando o parecer 0.2025 da Câmara Técnica de Saneamento Ambiental aprovado pelo conselho. Eduardo de Paula Schulz fez outra



Criado pela Lei Complementar 001/2022
Nomeado pelo Decreto 174/2023

sugestão para a próxima reunião: revisão do regimento e anulação total das votações secretas. O presidente Adilton deixou a palavra livre para que os membros manifestem opiniões. Eduardo reforça o seu pedido dos itens já mencionados, a serem analisados na próxima reunião. Nelson Rubens de Almeida questionou qual a legalidade para alteração do regimento. Jackson informou que está previsto no regimento que precisa ser convocado uma extraordinária para esse fim específico e a aprovação fica com dois terços concordando com a alteração. Rosane dos Santos Andrade comentou sobre a conferência para a troca dos membros, e que esses pontos de alteração do regimento precisam ser levados para o próximo grupo poder colocar como pauta. Ainda é falado sobre as informações de como vai funcionar a Conferência a ser realizada no dia 03/04/2025. Solange fez a leitura de um texto de agradecimento ao Conselho da Cidade e a cada um dos membros que participaram nesses anos de trabalho no Conselho. O presidente Adilton também agradeceu a compreensão do conselho, sem mais o presidente finalizou a reunião. Foi solicitado que todos assinassem a ata anterior visto que a mesma foi aprovada no grupo e agradeceu a presença de todos, eu Andressa Mayara Paloschi, encerro a presente ata que deverá ser lida e aprovada pelos membros presentes no grupo do Whatsapp, seguida da cópia em áudio para futuros esclarecimentos quando solicitado.



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE – Conselho da Cidade

Criado pela Lei Complementar 001/2022

Nomeado pelo Decreto 174/2023



Resolução nº 02, de 25 de março de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE MEDIANEIRA – CONCIDADE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 001/2022 de 23 de novembro de 2022, Nomeada pelo Decreto nº 174/2023 de 24 de março de 2023, e no seu Regimento Interno aprovado na assembleia do dia 04 de julho de 2023 e Decreto 119/2024 de 05 de março de 2024, e

Considerando o parecer 01/2025 da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorial do dia 13 de março de 2025, que trata do protocolo 1.866/2025;

Considerando a ATA 003/2025;

Resolve:

Art. 1º: Aprovar o parecer 01/2025 da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorial quanto à solicitação do requerente referente a Consulta Prévia de atividade a ser instalada no local pretendido, conforme o protocolo 1866/2025.

Art. 2º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Medianeira, 25 de março de 2025.

Adilton Ávila da Silva

Presidente



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE

Criado pela Lei Complementar nº 001/2022

Nomeado pelo Decreto nº 174/2023

CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO E TERRITORIAL

PARECER 01/2025

Protocolo: 1.866/2025 de 13.02.2025

Local: Avenida 24 de Outubro, 1940, Sala 02 - Conda - Medianeira - PR

Assunto: Consulta Prévia de atividade no local pretendido.

ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAEs) - SITUAÇÃO ATIVA

Atividade Principal:

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Atividades Secundárias:

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

O proprietário deseja incluir novas atividades em um CNPJ já ativo, para regularizar a situação. Ele é o novo proprietário do comércio, e as atividades em questão já estavam em funcionamento antes da aquisição. Os CNAEs que ele pretende adicionar são:

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas; **(CS1 - Permissível)**

4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; **(CS1 - Permissível)**

4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; **(CS2 - Permissível)**

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; **(CS2 - Permissível com condicionante 1.500m2)**



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE

Criado pela Lei Complementar nº 001/2022

Nomeado pelo Decreto nº 174/2023

5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento; **(CS2 - Permissível com condicionante 1.500m2)**

De acordo com a lei de Uso e Ocupação do Solo nº1107/2022, o imóvel está localizado no SCSE - Setor de Comércio e Serviço Especializado.

“Art. 34. O Setor de Comércio e Serviços Especializado (SCSE) corresponde aos lotes com testada para as vias margeantes da rodovia BR-277 (Avenida 24 de outubro); testada para a PR-495 (Avenida Brasília-trecho entre viaduto e saída para Missal) e testada para a Rua Iguaçu.

§ 1º Este setor é destinado à consolidação de serviços e indústrias ao longo das principais rodovias que interceptam o perímetro urbano (BR-277 e PR-495), servindo como uma área de transição ou mesmo barreira entre a ocupação residencial e a rodovia propriamente dita.

§ 2º Este setor é destinado ao ordenamento dos serviços ao longo dos lotes que fazem testada para a Rua Iguaçu, atualmente utilizada pelo tráfego rodoviário de passagem da PR-495, até que o contorno seja implantado.

§ 3º Neste setor os usos habitacionais são permissíveis, porém não indicados.

§ 4º Neste setor é possível a utilização do instrumento urbanístico “outorga onerosa do direito de construir” para que seja viabilizado o acréscimo do número máximo de pavimentos além do permitido no setor.”

As atividades se encaixam como:

a) Comércio e Serviço Vicinal 1 (CS1): Atividade comercial varejista e de prestação de serviço de pequeno porte, não incômodas ao uso residencial, de abrangência local, utilização imediata e cotidiana;

b) Comércio e Serviço de Centralidade (CS2): Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona;



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE

Criado pela Lei Complementar nº 001/2022

Nomeado pelo Decreto nº 174/2023



imagem 2: Localização

Os membros da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorial analisaram a solicitação e foram favoráveis pela liberação das atividades no local. A decisão considera que esses serviços já estão em funcionamento no imóvel há bastante tempo, sendo a regularização necessária apenas devido à alteração do CNPJ. O comércio possui aproximadamente 600 m². Além disso, a existência de diversas atividades similares na região reforça a viabilidade da solicitação.



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE

Criado pela Lei Complementar nº 001/2022

Nomeado pelo Decreto nº 174/2023

Medianeira, 13 de março de 2025.

Solange Aparecida de Lima

*Membro Titular
Setor Público Municipal*

Andressa Mayara Paloschi

*Membro Suplente
Setor Público Municipal*

Eduardo Baratto

*Membro Suplente
CREA*

José Roberto Mazzarella

*Membro Titular
ACIME*

Simone de Matos

*Membro Suplente
Setor Público Municipal*

Ed Maurício Azambuja da Silva

*Membro Titular
CAU*

Rosangela Aparecida Gobbo Berta

*Membro Titular
Sindicato Rural*

Vagner Leal

*Membro Suplente
Sindicato Rural*



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE – Conselho da Cidade

Criado pela Lei Complementar 001/2022

Nomeado pelo Decreto 174/2023



Resolução nº 03, de 25 de março de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE MEDIANEIRA – CONCIDADE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 001/2022 de 23 de novembro de 2022, Nomeada pelo Decreto nº 174/2023 de 24 de março de 2023, e no seu Regimento Interno aprovado na assembleia do dia 04 de julho de 2023 e Decreto 119/2024 de 05 de março de 2024, e

Considerando o parecer 02/2025 da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorial do dia 13 de março de 2025, que trata do Memorando 2.047/2025;

Considerando a ATA 003/2025;

Resolve:

Art. 1º: Aprovar o parecer 02/2025 da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorial quanto à proposta de alteração no Plano Diretor - Artigo 71 da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, conforme o Memorando 2.047/2025.

Art. 2º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Medianeira, 25 de março de 2025.

Adilton Ávila da Silva

Presidente



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE

Criado pela Lei Complementar nº 001/2022
Nomeado pelo Decreto nº 174/2023

CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO E TERRITORIAL

PARECER 02/2025

Memorando: 2.047/2025 de 24.02.2025

Assunto: Proposta de alteração no Plano Diretor - Artigo 71 da Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

O Grupo Técnico Permanente (GTP) encaminhou proposta de **Supressão do item III e da palavra “editável” do item VIII** da proposta de adição do parágrafo terceiro do artigo 71 da lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano nº1108/2022 enviado para deliberação do CONCIDADE no dia 28/02/2025. O texto originalmente proposto para o parágrafo terceiro era o seguinte:

§ 3º para a realização da vistoria, o requerente deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo proprietário ou representante legal;

II - Guia de responsabilidade técnica de execução de todos os serviços pertinentes às obras do loteamento, dos profissionais habilitados junto ao conselho de classe competente;

III - Certidão Negativa do Imóvel;

IV - Cópia do Contrato Social, em caso de pessoa jurídica;

V - Carta de Conclusão de Obra emitida pela SANEPAR;

VI - Carta de Conclusão de Obra emitida pela COPEL;

VII - Relatório fotográfico da execução, com, no mínimo, 5 (cinco) fotos por etapa;

VIII - Todos os projetos do loteamento em formato digital editável; e

IX - Laudo do Ensaio Tecnológico do Pavimento.

No entanto, durante a reunião extraordinária do CONCIDADE, realizada em 28/02/2025, a proposta foi rejeitada pela maioria dos membros, devido à oposição à inclusão do item III



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE

Criado pela Lei Complementar nº 001/2022

Nomeado pelo Decreto nº 174/2023

("Certidão Negativa do Imóvel") e à exigência de que os projetos do loteamento fossem apresentados em formato digital "editável" no item VIII.

Diante disso, o GTP revisou a proposta e encaminhou uma nova versão, com as devidas adequações:

§ 3º para a realização da vistoria, o requerente deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo proprietário ou representante legal;

II - Guia de responsabilidade técnica de execução de todos os serviços pertinentes às obras do loteamento, dos profissionais habilitados junto ao conselho de classe competente;

III - Cópia do Contrato Social, em caso de pessoa jurídica;

IV - Carta de Conclusão de Obra emitida pela SANEPAR;

V - Carta de Conclusão de Obra emitida pela COPEL;

VI - Relatório fotográfico da execução, com, no mínimo, 5 (cinco) fotos por etapa;

VII - Todos os projetos do loteamento em formato digital; e

VIII - Laudo do Ensaio Tecnológico do Pavimento.

Os membros da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorial analisaram a solicitação e foram favoráveis concordando com a alteração sugerida.

Medianeira, 13 de março de 2025.

Solange Aparecida de Lima

*Membro Titular
Setor Público Municipal*

Andressa Mayara Paloschi

*Membro Suplente
Setor Público Municipal*



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE

Criado pela Lei Complementar nº 001/2022

Nomeado pelo Decreto nº 174/2023

Eduardo Baratto

Membro Suplente
CREA

José Roberto Mazzarella

Membro Titular
ACIME

Simone de Matos

Membro Suplente
Setor Público Municipal

Ed Maurício Azambuja da Silva

Membro Titular
CAU

Rosângela Aparecida Gobbo Berta

Membro Titular
Sindicato Rural

Vagner Leal

Membro Suplente
Sindicato Rural



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE – Conselho da Cidade

Criado pela Lei Complementar 001/2022

Nomeado pelo Decreto 174/2023



Resolução nº 04, de 25 de março de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE MEDIANEIRA – CONCIDADE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 001/2022 de 23 de novembro de 2022, Nomeada pelo Decreto nº 174/2023 de 24 de março de 2023, e no seu Regimento Interno aprovado na assembleia do dia 04 de julho de 2023 e Decreto 119/2024 de 05 de março de 2024, e

Considerando o parecer 01/2025 da Câmara Técnica de Saneamento Ambiental do dia 13 de março de 2025, que trata do Memorando 2.047/2025;

Considerando a ATA 003/2025;

Resolve:

Art. 1º Quanto à solicitação do Grupo Técnico Permanente referente a proposta de alteração no Plano Diretor - Artigo 56 da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, conforme o Memorando 2.047/2025.

Parágrafo 1º: A Câmara Técnica de Saneamento Ambiental sugeriu uma redação para a alteração do parágrafo VI conforme o parecer 01/2025.

Parágrafo 2º: Os membros do CONCIDADE, em especial a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) que usufrui da bacia de manancial, juntamente com o convidado Jeferson Luiz Lira representando o Instituto Água e Terra (IAT), fizeram complementações no texto sugerido pela Câmara Técnica de Saneamento Ambiental. A alteração da redação votada e aprovada em plenária do artigo 56 da lei 1108/2022, com 14 votos a favor, 2 votos contra e 2 abstenções, foi a seguinte (negrito: alteração proposta pela CT de Saneamento Ambiental; Sublinhado: inclusão sugerida em plenária):

VI - os empreendimentos localizados na microbacia do Rio Alegria deverão **preferencialmente** ter os emissários do sistema de drenagem com lançamento das águas à jusante da bacia de captação de água, enquanto esta ainda **for uma bacia de manancial para abastecimento público, sendo admitido o lançamento das águas à montante da bacia de captação de água, desde que o sistema de**



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE – Conselho da Cidade

Criado pela Lei Complementar 001/2022

Nomeado pelo Decreto 174/2023



drenagem pluvial possua estruturas que reduzam o potencial poluidor, como por exemplo caixas de areia, remoção de óleos e graxas ou outras alternativas tecnicamente viáveis, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Profissional;

Art. 2º: Aprovar a alteração do artigo conforme redação sugerida em plenária quanto à proposta de alteração no Plano Diretor, item VI do Artigo 56 da Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 3º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Medianeira, 25 de março de 2025.

Adilton Ávila da Silva

Presidente

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE

Criado pela Lei Complementar nº 001/2022

Nomeado pelo Decreto nº 174/2023

CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

PARECER 01/2025

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART 56º, ITEM VI DA LEI 1108 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022, INSTITUI O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEGISLAÇÕES PERTINENTES

Considerando a legislação vigente no estado do Paraná, temos a LEI nº 8935/89 DISPÕE SOBRE REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS ÁGUAS PROVENIENTES DE BACIAS MANANCIAS DESTINADAS A ABASTECIMENTO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a LEI Nº 12248/98 CRIA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, DECRETO Nº 10499/22 REGULAMENTA O ORDENAMENTO TERRITORIAL DAS ÁREAS DE MANANCIAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO SITUADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LEI Nº 22146/24 ESTABELECE NORMAS PARA A CONTENÇÃO DE ENCHENTES E DESTINAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

Na LEI Nº 8935/89 em seu ART 4º verifica-se a proibição para instalação de empreendimentos em bacia de manancial para os ramos de Fecularias de mandioca ou álcool (vinhoto), Indústrias metalúrgicas (não ferrosos) que trabalhem com metais tóxicos, Galvanoplastias, Indústrias químicas em geral (tintas, ácidos, defensivos), Matadouros, Artefatos de amianto, Indústrias ou usinas que processem materiais radioativos, Hospitais, Sanatórios, Leprosários, Depósitos de lixo, Parcelamento do solo de alta densidade demográfica (Loteamento, Desmembramento, Conjunto Habitacional). As condições do corpo hídrico posteriormente a intervenção por parcelamento do solo são previstas em seu ART 6º “O parcelamento do solo deverá ser estudado de tal forma que ao final de sua plena ocupação, a poluição gerada pela população não ultrapasse os limites estabelecidos para água de Classe 2”.

Com base na LEI Nº 12248/98 temos um paralelo de como é tratada a situação das bacias de manancial na região metropolitana de Curitiba, tendo em vista que abastecimento de água é um item de utilidade pública e essencial para manutenção das atividades laborais dos munícipes e empreendimentos, devemos ter preocupação com as condições do Rio Alegria, enquanto esse estiver como bacia de manancial no município de Medianeira, sendo respeitadas as áreas que caracterizam “Áreas de Restrição a Ocupação”.

Como instrumento para regulamentar o ordenamento territorial das áreas de mananciais para abastecimento público situadas na Região Metropolitana de Curitiba, temos o DECRETO 10499/22 impondo os requisitos para que seja possível a ocupação ordenada, serve como um ponto de comparação para o motivo de termos que ser cautelosos quanto ao uso e ocupação do solo na região da bacia de manancial do Rio Alegria e aplicar uma ocupação de baixa densidade, conforme zoneamento previsto na revisão do plano diretor, para garantir os padrões de qualidade no corpo hídrico.

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE

Criado pela Lei Complementar nº 001/2022

Nomeado pelo Decreto nº 174/2023

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA CONSIDERADOS NA ANÁLISE;

- CA_601/2024 GRFI_RESPOSTA DA SANEPAR AO_OFÍCIO_282/2024 REFERENTE A CAPTAÇÃO DO RIO ALEGRIA (09/09/2024);
- Ata de Reunião Entre Município De Medianeira, IAT e SANEPAR: pauta deliberação sobre a alteração do item Referente a Emissários do Sistema de Drenagem à Jusante da Microbacia do Rio Alegria;
- Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- Volume Final do Plano Diretor Municipal de Medianeira 2022;
- Proposta de Alteração Encaminhada a Câmara Técnica Pelo Presidente do CONCIDADE.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ENCAMINHADA PARA CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO

VERSÃO ATUAL DO ARTIGO NA INTEGRAL

Art. 56. Quanto ao sistema de drenagem será exigida a apresentação de projetos e execução, contemplando:

I - galerias de águas pluviais com bocas de lobo, grelhas para contenção de resíduos sólidos e poço de visitação de acordo com as especificações técnicas indicadas pelo órgão competente;

II - memoriais de cálculo, de dimensionamento das galerias;

III - memorial descritivo de execução dos serviços de drenagem;

IV - quando a canalização pública de drenagem for insuficiente ou não existir na via onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, deverá ser apresentada solução técnica, a qual será avaliada pela Comissão de Parcelamentos e executada pelo empreendedor;

V - será obrigatória a apresentação de projeto de mecanismos de contenção de cheias, bacias ou reservatórios de retenção, em empreendimentos localizados na Bacia do Rio Alegria, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Profissional;

VI - os empreendimentos localizados na microbacia do Rio Alegria deverão ter os emissários do sistema de drenagem com lançamento das águas à jusante da bacia de captação de água, enquanto esta ainda estiver em operação;

VII - em empreendimentos localizados em outras bacias, poderá ser exigida a apresentação de projeto de mecanismos de contenção de cheias, bacias ou reservatórios de retenção, conforme histórico de cheias, condições topográficas específicas, ou outros aspectos conforme avaliação da Comissão de Parcelamentos;

VIII - para o dimensionamento deverá ser considerada a área destinada ao sistema viário (vias de circulação de veículos, pedestres e passeios);

IX - o dimensionamento do volume necessário para o reservatório de detenção deverá ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula obtida a partir da aplicação simultânea dos coeficientes, intensidade pluviométrica e tempo de retorno conforme Plano Municipal de Saneamento Básico.

Sugestão de redação:

(Inciso ou parágrafo) - os empreendimentos localizados na microbacia de captação do Rio Alegria deverão ter em seu sistema de drenagem pluvial estruturas que reduzam o potencial poluidor, como caixas de areia e remoção de óleos e graxas, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Profissional.

Ou

(Inciso ou parágrafo) - os empreendimentos localizados na microbacia do Rio Alegria deverão ter em seu sistema de drenagem pluvial estruturas que reduzam o potencial poluidor, como caixas de areia e remoção de óleos e graxas, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Profissional, no caso de lançamento das águas à montante da bacia de captação de água, enquanto esta ainda estiver em operação.

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE

Criado pela Lei Complementar nº 001/2022

Nomeado pelo Decreto nº 174/2023

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA

Os membros da Câmara Técnica de Saneamento Ambiental analisaram a solicitação e considerando os apontamentos dos membros presentes na reunião que ocorreu na data de 13/03/2025 chegaram ao entendimento de maneira unânime que a alteração se faz justa e necessária, ponderando a legislação vigente no estado do Paraná, em específico a LEI Nº 8935/89 que dispõe sobre requisitos mínimos para as águas provenientes de bacias mananciais destinadas a abastecimento público e demais documentos pertinentes.

Com base na análise do histórico das tratativas entre o corpo técnico do Poder executivo de Medianeira, SANEPAR e IAT sobre a questão em deliberação, ponderando apontamentos feitos no próprio estudo do plano diretor e Plano de contingência municipal de proteção e defesa civil, verificamos que existe uma necessidade de ajuste para que a ocupação ocorra de maneira ordenada e dentro da legalidade na bacia de manancial, neste contexto somos favoráveis a proposta de alteração do item VI, sendo assim encaminhamos a sugestão de texto com as alterações propostas na Câmara Técnica de Saneamento ambiental.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DELIBERADA PELA CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO;

Art. 56. Quanto ao sistema de drenagem será exigida a apresentação de projetos e execução, contemplando:

I - galerias de águas pluviais com bocas de lobo, grelhas para contenção de resíduos sólidos e poço de visitação de acordo com as especificações técnicas indicadas pelo órgão competente;

II - memoriais de cálculo, de dimensionamento das galerias;

III - memorial descritivo de execução dos serviços de drenagem;

IV - quando a canalização pública de drenagem for insuficiente ou não existir na via onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, deverá ser apresentada solução técnica, a qual será avaliada pela Comissão de Parcelamentos e executada pelo empreendedor;

V - será obrigatória a apresentação de projeto de mecanismos de contenção de cheias, bacias ou reservatórios de retenção, em empreendimentos localizados na Bacia do Rio Alegria, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Profissional;

VI - os empreendimentos localizados na microbacia do Rio Alegria deverão **preferencialmente** ter os emissários do sistema de drenagem com lançamento das águas à jusante da bacia de captação de água, enquanto esta ainda **for uma bacia de manancial para abastecimento público, sendo admitido o lançamento das águas à montante da bacia de captação de água, desde que o sistema de drenagem pluvial possua estruturas que reduzam o potencial poluidor, como caixas de areia e remoção de óleos e graxas, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Profissional;**

VII - em empreendimentos localizados em outras bacias, poderá ser exigida a apresentação de projeto de mecanismos de contenção de cheias, bacias ou reservatórios de retenção, conforme histórico de cheias, condições topográficas específicas, ou outros aspectos conforme avaliação da Comissão de Parcelamentos;

VIII - para o dimensionamento deverá ser considerada a área destinada ao sistema viário (vias de circulação de veículos, pedestres e passeios);

IX - o dimensionamento do volume necessário para o reservatório de detenção deverá ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula obtida a partir da aplicação simultânea dos coeficientes, intensidade pluviométrica e tempo de retorno conforme Plano Municipal de Saneamento Básico.

Documento assinado digitalmente



FLAVIO PIEKARZEWICZ DA SILVA

Data: 14/03/2025 08:59:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavio Piekarczewicz da Silva

Presidente da Câmara Técnica de Saneamento Ambiental



Data: 13/03/2025 Horário: 09h00 horas Local: Sala de reuniões da GABINETE Reunião do CONCIDADE – CT SANEAMENTO

TITULARES	Entidade que representa	Assinatura
Flávio Piekarczewicz da Silva	Setor público municipal	
Polyana dos Santos Varlett	Setor público estadual - SANEPAR	
Adilton Ávila da Silva	ACIME	
Marcelo Cerino	FRIMESA	
Franciele Buss Frescki Kestring	UTFPR	
Evandro Artur Bonfante Zago	OAB	
Rosane dos Santos de Andrade	Observatório Social	
Alvaro Luis Piccinin	FRIMESA	
Alexandre Bernartt Baggio	Observatório Social	
Guilherme Schaurick	Prefeitura	
JULIANA MONDARDO	PREFEITURA	

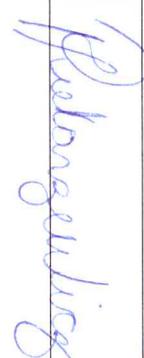
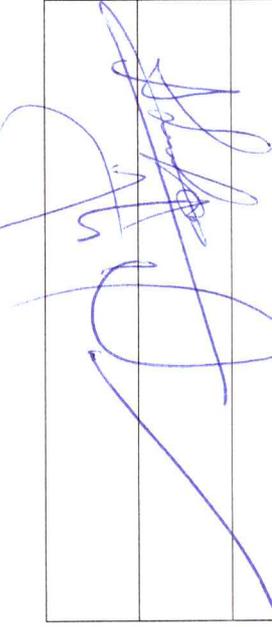
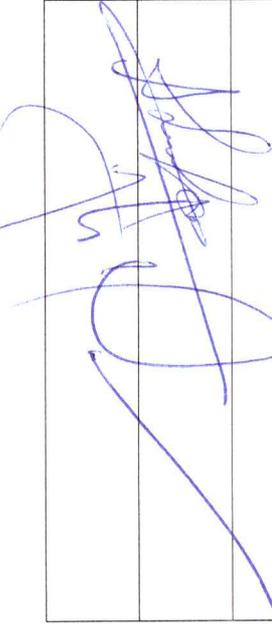
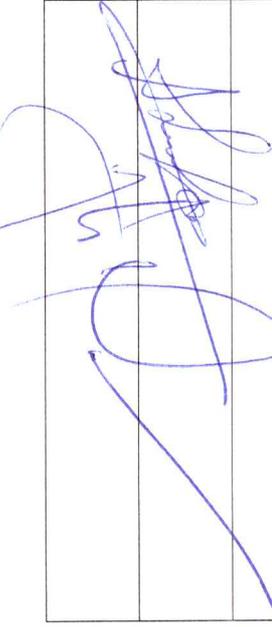


Data: 28/02/2025 Horário: 09h00 horas Local: Sala de reuniões da GABINETE Reunião do CONCIDADE – CT SANEAMENTO

	NOME	Entidade que representa	Assinatura
1	DOUGLAS DAVID DECKER	SANEPAR	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



Data: 25/03/2025 Horário: 08h30 horas Local: Sala de reuniões da ACIME Reunião Extraordinária do CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade

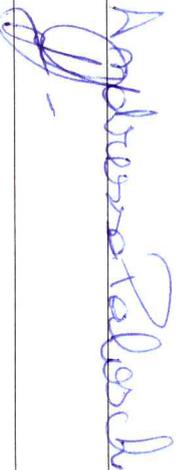
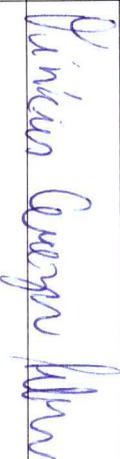
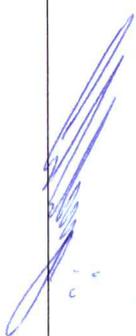
	TITULARES	Entidade que representa	Assinatura
1	Márcia Hanzen	Setor público municipal	
2	Flávio Piekarczywicz da Silva	Setor público municipal	
3	Solange Aparecida de Lima	Setor público municipal	
4	Noely Giasson Bau	Setor público municipal	
5	Luan Leal da Silva	Setor público municipal	
6	Isaias França Benjamim	Setor público municipal	
7	Nelson Rubens de Almeida	Setor público estadual – Detran PR	
8	Polyana dos Santos Varlett	Setor público estadual - SANEPAR	
9	Eduardo de Paula Schulz	Legislativo municipal – Câmara V.	
10	Leandro Savaris	ACOP	
11	Adilton Ávila da Silva	ACIME	
12	José Roberto Mazzarella	ACIME	



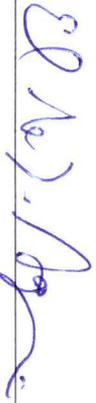
13	Rita Maria Schierholt	CODEMED		<i>Rita M. Schierholt</i>
14	Marcelo Cerino	FRIMESA		
15	Isabella Zanella	LAR		
16	Ana Karine do Amaral Mazzotti	CRECI		
17	Cristiane Lucas Tadeo	CREA		<i>[Signature]</i>
18	Miguel Batista de Oliveira	CREA		
19	Ed Maurício Azambuja da Silva	CAU		<i>[Signature]</i>
20	Gilsonnei Ribeiro Moreira	CAU	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
21	Franciele Buss Frescki Kestring	UTFPR	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
22	Evandro Artur Bonfante Zago	OAB		
23	Rosane dos Santos de Andrade	Observatório Social		<i>[Signature]</i>
24	Rosângela Aparecida Gobbo Berta	Sindicato Rural		<i>[Signature]</i>



Data: 25/03/2025 Horário: 08h30 horas Local: Sala de reuniões da ACIME Reunião Extraordinária do CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade

	SUPLENTE	Entidade que representa	Assinatura
1	Simone de Matos	Setor público municipal	
2	Angela Finkler	Setor público municipal	
3	Andressa Mayara Paloschi	Setor público municipal	
4	Jackson Michael Borth Garcia	Setor público municipal	
5	Jessica Grandi	Setor público municipal	
6	Vinicius Cerezer Seben	Setor público municipal	
7	Genailda Ramos Neves	Setor público estadual – Detran PR	
8	Douglas Davi Decker	Setor público estadual - SANEPAR	
9	Josemar de Oliveira Camargo	Legislativo municipal – Câmara V.	
10	Claudioniro Visentin	ACOP	
11	Mathheus Mezzomo	ACIME	
12	Eduardo Machado Damião	ACIME	



13	Jaime Tezza	CODEMED	
14	Alvaro Luis Piccinin	FRIMESA	
15	Patricia Farias	LAR	 Patricia Farias
16	Giovani Antonio	CRECI	
17	Eduardo Baratto	CREA	 Eduardo Baratto
18	Fernando Henrique Braz	CREA	
19	Thais Dela Justina	CAU	
20	Élton Lamônica Aguiar	CAU	 Élton Lamônica Aguiar
21	Fernando Schutz	UTFPR	
22	Cleiton Luiz Haczailla de Freitas	OAB	
23	Alexandre Bernatt Baggio	Observatório Social	
24	Vagner Leal	Sindicato Rural	 Vagner Leal



Data: 25/03/2025 Horário: 08h30 horas Local: Sala de reuniões da ACIME Reunião Extraordinária do CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade

	NOME	Entidade que representa	Assinatura
1	Thais F. Dela Justina	GTP - Planejamento	Thais
2	Caetano F. Torres	GTP - Planejamento	Caetano F. Torres
3	Michelle Selma	GTP	mf
4	Yagor Joel		Yagor Joel
5	JEFERSON DA SILVA	MT/Fog	JEFERSON DA SILVA
6	Guilherme Schaurich	GTP - Obras	Guilherme Schaurich
7			
8			
9			
10			
11			
12			